

Lançada Agenda Jurídica da Fecomércio-RS

Agenda Jurídica da entidade traz decisões judiciais que interferem no dia a dia dos empresários

A Fecomércio-RS lançou a primeira edição da Agenda Jurídica, publicação que contém importantes decisões judiciais que interferem diretamente no dia a dia dos empresários. Seguindo a regra da transparência, um dos princípios norteadores das atividades da Federação, o texto tem como objetivo dar visibilidade ao acompanhamento e posicionamento da Fecomércio-RS nas principais ações judiciais em que faz parte, tanto na qualidade de autora como de “amicus curiae” (*amigo da causa*).

Por ser uma entidade legitimada pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, a representar judicialmente seus filiados, a Fecomércio-RS acompanha, propõe e intervém, quando necessário, nas ações judiciais que poderão impactar o setor terciário. Por representar mais de 100 sindicatos empresariais, que atuam nos setores de bens, serviços e turismo, sendo responsáveis por cerca de 1 milhão e 600 mil empregos formais no Estado, a Federação defende, na esfera judicial, as bandeiras da racionalização dos tributos, modernização na relação capital e trabalho, e da formalização e longevidade das empresas.

Cientes do excessivo número de processos judiciais, que abarrotam o Poder Judiciário, a entidade não prioriza como estratégia a judicialização para a resolução de conflitos, mas prima pela segurança jurídica nas relações empresariais, e, segundo o presidente da entidade, Luiz Carlos Bohn, “em determinadas situações, esta é a única forma de gerar estabilidade para o desempenho das atividades empresariais, impulsionando o desenvolvimento econômico e o empreendedorismo”.

Veja a Agenda Jurídica [aqui](#).

Prorrogado prazo do eSocial

Micro e pequenas empresas e MEI com empregados poderão ingressar no eSocial a partir do mês de novembro

Foi publicada, no Diário Oficial da União do último dia 11, a Resolução nº 4 do Comitê Diretivo do eSocial, que permite às Micro e Pequenas Empresas (faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões) ingressarem no eSocial **a partir do mês de novembro (prazo que anteriormente encerraria-se em 16/07)**. A medida também vale para o Microempreendedor Individual (MEI) que possui empregados.

Ainda dentro da resolução, foi prorrogada a obrigação do eSocial para os produtores rurais pessoa física e segurados especiais, os quais passam a ser obrigados somente em janeiro de 2019.

Ressalta-se que as empresas que fazem parte do grupo com faturamento de até R\$ 4,8 milhões, poderão, desde já, utilizar o sistema desde a última segunda-feira (16), para prestar informações e ambientar-se ao sistema.

Estima-se que, quando totalmente implementado, o eSocial reunirá informações de mais de 44 milhões de trabalhadores do setor público e privado do País em um mesmo sistema e representará a substituição de até 15 prestações de informações ao governo – como GFIP, RAIS, CAGED E DIRF – por apenas uma.

ICMS em substituição não pode ser incluído na base de cálculo de PIS e Cofins

O ICMS-Substituição Tributária também não integra o patrimônio do contribuinte

O juiz da 13ª Vara Federal de Porto Alegre determinou que a Receita Federal se abstenha de considerar o valor recebido por uma empresa como ICMS em substituição para calcular PIS e Cofins. A decisão se baseou no entendimento do STF de retirar o imposto da base de cálculo das contribuições sociais federais (Recurso Extraordinário 574.706), que entendeu que o valor recebido como ICMS é repasse do tributo, não integrando o patrimônio empresarial.

O juiz afirmou que “o valor repassado pelo substituído ao substituto a título de ICMS-ST não consubstancia custo de aquisição da mercadoria, senão repercussão jurídica e econômica do valor pago antecipadamente pelo substituto, que é devido e calculado em função de operação futura, a ser praticada pelo substituído, ou seja, pelo próprio adquirente”.

A empresa que impetrou o Mandado de Segurança pediu, também, compensação tributária pelo pagamento indevido de PIS e Cofins sobre o ICMS-ST, o que foi indeferido pelo juiz. A 1ª Turma do TRF-4 já havia entendido que “sendo reconhecido o direito à compensação dos tributos recolhidos a maior, esta compensação somente seria admitida após o trânsito em julgado, em observância ao Artigo 170-A do Código Tributário Nacional”.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Fonte: Consultor Jurídico.

Lei nº 13.670/2018 - Compensação de Contribuições Previdenciárias

Nova lei quebra um paradigma, mas veda a compensação por estimativa mensal de IRPJ

A Lei nº 13.670/2018 trouxe relevantes alterações com relação ao recolhimento das Contribuições Previdenciárias, na possibilidade de sua compensação, e, também, do cumprimento das obrigações acessórias.

Em 30/05/18, foi publicada a Lei nº 13.670/2018, que, entre outras disposições, introduziu relevantes alterações na legislação de custeio previdenciário. O Artigo 8º estende às Contribuições Previdenciárias (Patronal, RAT e terceiros), o sistema de compensação da Lei nº 9.430/96 (DCOMP), para os contribuintes que se utilizarem do eSocial. Permite, inclusive, a compensação entre créditos e débitos previdenciários com créditos e débitos de tributos federais não previdenciários.

A nova previsão de compensação traz delimitação material e temporal, nos seguintes termos:

Compensação de débitos previdenciários pelo sistema DCOMP:

- não alcança débitos de períodos anteriores à apuração através do eSocial;
- os débitos previdenciários de período de apuração anterior ao eSocial não podem ser compensados com créditos de tributos federais não previdenciários.

Compensação de débitos não previdenciários com créditos previdenciários:

- não alcança débitos de períodos anteriores à apuração através do eSocial;
- não pode ser efetuada com créditos não previdenciários de períodos de apuração anteriores ao eSocial.

Em suma, o novo sistema permite a compensação entre créditos e débitos previdenciários com créditos e débitos de tributos federais não previdenciários de períodos de apuração posteriores à declaração pelo eSocial.

Dentre as alterações, está a vedação à compensação de débitos relativos às estimativas mensais do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") com créditos fiscais detidos pelo contribuinte, prevista no Artigo 6º da lei 13.670/18.

O governo federal justifica a vedação em razão de suposta necessidade de se equilibrar a crescente queda na arrecadação, uma vez que a compensação de débitos de estimativas mensais do IRPJ/CSLL pelos contribuintes evita que estes tenham que realizar novos desembolsos mensais de caixa.

Considerando que a lei entrou em vigor na data de sua publicação (30/05/2018), a restrição já deverá ser observada pelos contribuintes no pagamento da estimativa mensal de junho/2018.

Ocorre que, para aqueles contribuintes que optaram pelo recolhimento do IRPJ/CSLL com base no lucro real anual, a opção feita em janeiro de 2018 é irretratável para todo o ano-calendário, nos termos do Artigo 3º da lei 9.430/96. Assim, para esses contribuintes, permanece obrigatório o recolhimento de estimativas mensais desses tributos, sendo-lhes vedada a quitação por meio de compensação (PER/DCOMP).

Por se tratar de restrição que afeta diretamente o caixa dos contribuintes, muitos já estão se valendo de medidas judiciais visando questionar tanto a produção de efeitos da lei no próprio ano-calendário de 2018 quanto à legitimidade, propriamente dita, da aludida vedação, baseando-se nos princípios da segurança jurídica e previsibilidade da tributação, entre outros.

Por fim, ressalta-se que a Lei nº 13.670/2018 também vedou a compensação: (i) de débitos que já tenham sido objeto de compensação não homologada; (ii) de crédito objeto de pedido de restituição ou de ressarcimento indeferido; (iii) de crédito objeto de pedido de restituição ou ressarcimento e o crédito informado em declaração de compensação cuja confirmação de liquidez e certeza esteja sob procedimento fiscal; e (iv) de valores de quotas de salário-família e salário-maternidade.